



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Apresentação: 14/12/2022 19:17:49.313 - CFT  
SBT-A 1 CFT => PL 981/2019  
**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI N° 981, DE 2019**

Altera a Lei nº 8.989, de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros por Representantes Comerciais e profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto Sobre Produto Industrializados – IPI os veículos automotores destinados aos Representantes Comerciais e aos profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário.

Art. 2º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência, Representantes Comerciais e profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

VI - representantes comerciais autônomos, mediante comprovação do uso do veículo em suas atividades; e

VII - profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário.



.....” (NR)

Art. 4º O benefício tributário autorizado por esta lei terá:

I – vigência de cinco anos; e

II – como objetivo, o fomento à atividade econômica dos Representantes Comerciais e dos profissionais de Assistência Técnica, Extensão Rural e Assessoramento ao setor agropecuário, e, como meta, a contribuição para a preservação do emprego desses profissionais.

Parágrafo único. O Ministério da Economia atuará como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

Art. 5º Fica revogado o inciso XII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**

Presidente



\* C D 2 2 2 5 7 7 0 1 4 8 0 0 \*

